



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR

16ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 016 de 12 de Novembro de 2015

SÚMULA. Estabelece o direito a redução da jornada normal de trabalho ao servidor público municipal que for responsável por pessoa com deficiência física ou mental.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, nos termos do § 2.º do art. 39 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Orgânica Municipal o art. 82-B, com a seguinte redação:

Art. 82-B. Sem prejuízo dos vencimentos, fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta, das Autarquias, e do Fundo de Previdência, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) a 04 (quatro) horas diárias, desde que observados os seguintes requisitos:

I – ser titular de cargo efetivo;

II – cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR
16ª LEGISLATURA
CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

IV – comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

§ 1.º considera-se pessoa com deficiência as definidas no inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, sendo que a deficiência e a necessidade de acompanhamento poderão ser atestadas por qualquer órgão de perícia oficial.

§ 2.º O período de redução da jornada de trabalho descrito no caput será definido pela Secretaria em que o servidor estiver lotado e homologada pelo Prefeito Municipal, devendo ser devidamente fundamentada a impossibilidade de redução total em relação a conveniência do serviço.

§ 3.º O benefício perdurará enquanto se mantiverem inalterados os requisitos exigidos pelo caput, devendo o mesmo ser automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de Novembro de 2015.

JOÃO MITROVINI FILHO
Presidente

CLAUDEMIR DRAGONE
1º Vice-Presidente

WAGNER LUIZ CALIXTO
1º Secretário